LEI Nº 1167.
DE 19 DE JUNHO DE 2006.

"Autoriza o Poder Executivo a receber área em comodato e dá outras providências."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em comodato uma área de propriedade da ***COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO –CBA.***

PARÁGRAFO ÚNICO – A área de que trata essa Lei consiste numa gleba de terras com 3.500 m2 (três mil e quinhentos metros quadrados), localizada no Km 69 da Rodovia Bunjiro Nakao, lado direito de quem de São Paulo se dirige para Ibiúna, demonstrada no "croqui" anexo, destacada de área maior havida pela CBA por meio de Escritura Pública de Venda e Compra, datada de 18 de junho de 1979, lavrada às fls. 02/61, do livro nº 888, do 20º Cartório de Notas da Capital e transcrita na Matrícula nº 21.259, do 1º Cartório de Imóveis de Sorocaba, SP.

ARTIGO 2º - A área recebida será utilizada exclusivamente para implantação de uma "Praça de Lazer", que abrigará uma pista de Cooper, uma ciclovia, brinquedos de madeira para crianças e adolescente e bancos de madeira.

ARTIGO 3º - A implantação do empreendimento ficará a cargo exclusivo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, inclusive no que se refere às modificações e preservação que se fizerem necessárias, bem como, bem como a obtenção de licença e alvarás junto aos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 4º - As benfeitorias, acessões, modificações e obras que a Prefeitura fizer no imóvel emprestado ficarão incorporados a este quando de sua restituição, ficando ressalvado que, antes disso e sempre às suas expensas, poderá a Prefeitura removê-las, respondo o imóvel no estado em que o recebeu.

ARTIGO 5º - O presente comodato terá duração de 10 (dez) anos, com início na data da assinatura do Contrato de Comodato, sendo prorrogável mediante manifestação prévia e escrita de qualquer das partes, desde que com anuência expressa da outra contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os demais direitos e obrigações das partes estão objetivamente discriminados no referido Contrato de Comodato a ser celebrado.

ARTIGO 6º - As despesas com a execução da presente Lei onerarão dotações orçamentária própria consignada no orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIAM TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2006.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 19 de Junho de 2006.

TADEU ANTONIO SOARES
Secretário da Administração